



# Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

## LEI Nº 3.995, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

(Projeto de Lei nº 2.918/2021 do Vereador Ladenilson José Pereira "PROFESSOR LADENILSON").

*"Dispõe sobre o Programa Horta Urbana Carapicuibana, mediante o aproveitamento de terrenos dominiais do Município de Carapicuíba e terrenos particulares ociosos, e dá outras providências".*

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Carapicuíba, o Programa Horta Urbana Carapicuibana, medida de fomento à agricultura urbana, mediante o aproveitamento de terrenos públicos dominiais e terrenos particulares ociosos, para cultivo e produção de alimentos orgânicos - hortaliças, verduras e legumes -, ervas aromáticas, ervas medicinais e pancos (plantas alimentícias não convencionais); voltados ao autoconsumo, troca e doação e de forma segura, eficiente e sustentável, com aproveitamento dos recursos e insumos locais, contribuindo na ordenação do pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade.

§1º Compreende-se por agricultura urbana, para os fins desta Lei, a atividade agrícola desenvolvida nos limites da cidade e integrada aos serviços ecossistêmicos urbanos, destinada à produção de alimentos e de outros bens para o consumo próprio.

§2º O Programa de que trata esta Lei será desenvolvido em terrenos públicos dominiais e/ou particulares, ociosos localizados em áreas urbanas e periurbanas do Município, que venham a ser cedidas temporariamente por seus proprietários.

§3º A área ou terreno de que trata esta Lei não poderá exceder o módulo de 400 m²



# Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

(quatrocentos metros quadrados) e sua utilização deverá guardar compatibilidade com o Plano Diretor e demais normas urbanísticas da região do Município em que estiver inserida.

Art. 2º São objetivos do Programa Horta Urbana Carapicuibana:

- I - estimular a alimentação saudável das famílias cadastradas no programa;
- II - prevenir e reduzir situações de insegurança alimentar dos indivíduos ou coletividades em situação de vulnerabilidade biológica, social e econômica;
- III - otimizar o aproveitamento dos espaços urbanos, garantindo a sustentabilidade ambiental e promovendo a conservação do solo, de forma sustentável, com ênfase na promoção da Educação Ambiental;
- IV - produzir e ofertar hortaliças livres de agrotóxicos, aproveitando os resíduos orgânicos produzidos pelas famílias;
- V - praticar a atividade de horticultura que, ao mesmo tempo melhora a qualidade do meio ambiente urbano e periurbano e promove o bem-estar global e individual dos envolvidos, contribuindo para a melhoria da saúde física e mental, eliminando o sedentarismo e o estresse;
- VI - estimular o trabalho familiar, de cooperativas, de associações e de organizações da economia popular e solidária voltadas para a agricultura urbana;
- VII - cultivar alimentos in natura sem o uso de agrotóxicos;
- VIII - conservar os terrenos limpos, criando espaços verdes e monitorando o acúmulo de lixo, criadores de insetos, roedores e animais peçonhentos.

Art. 3º O Poder Executivo, através dos órgãos competentes, será responsável pelo gerenciamento das ações para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, dentre as quais:

- I - definir as áreas públicas aptas ao desenvolvimento de agricultura urbana e periurbana e as condicionantes para a sua implantação;
- II - cadastrar, mediante autorização expressa de seus proprietários, os terrenos ociosos que poderão ser cedidos temporariamente a beneficiários previamente inscritos no Programa;



# Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

III - celebrar termo com o beneficiário do programa dispondo sobre as normas e condições de utilização do imóvel;

IV - cadastrar os interessados em realizar o cultivo. Caso haja amplo número de interessados, o Poder Executivo poderá selecioná-los por meio de sorteio.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá identificar mediante placas informativas os terrenos cadastrados no Programa.

Art. 4º São beneficiários prioritários do Programa Horta Urbana Carapicuibana as pessoas sob risco de insegurança alimentar e nutricional residentes no Município de Carapicuíba, bem como organizações de economia popular e solidária voltados para agricultura urbana e associações sem fins lucrativos que tenham sua sede no Município.

Art. 5º Constituem obrigações dos beneficiários do Programa de que trata esta Lei:

I - providenciar o cercamento da área, mantendo-a limpa;

II - coletar e armazenar água da chuva, preferencialmente, para usar na irrigação do plantio;

III - prevenir a erosão do solo;

IV - não realizar construção na área cedida pelo período que durar a cessão, ressalvadas as construções necessárias para a consecução da finalidade desta Lei;

V - implantar sistema de compostagem para tratamento dos resíduos orgânicos;

VI - não utilizar agrotóxicos no controle de pragas e plantas daninhas;

VII - manter a área limpa;

VIII - devolver a área limpa após o término da existência horta.

§1º O uso do terreno será exclusivo para cultivo de hortas, cuja produção se destinará, prioritariamente ao consumo próprio, podendo ainda, até um percentual máximo de 70% (setenta por cento) da colheita, ser utilizada no abastecimento de escolas e entidades assistenciais conveniadas junto à Secretaria Municipal do Trabalho.

§2º As despesas decorrentes na hipótese de ligação de água, as devidas taxas mensais quanto à quantidade de água utilizada, gastos com insumos, serão exclusivos dos usuários, cultivadores ou parceiros conveniados da Horta Comunitária. Com



# Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

exceção do pagamento do IPTU - Imposto Predial Territorial Urbano, que permanece responsabilidade do proprietário.

§3º Fica expressamente vedada a comercialização de qualquer produto cultivado no âmbito do programa Horta Urbana Carapicuibana.

§4º O excedente da produção poderá ser utilizado para a fertilização das próprias áreas contempladas no Programa.

§5º O não cumprimento das obrigações impostas nesta Lei, acarretará aos infratores a exclusão do Programa sem prejuízo das sanções previstas pela legislação em vigor.

Art. 6º A permissão de uso dos terrenos, públicos ou privados, deverá ser realizada por, no mínimo, 18 (dezoito) meses.

§1º Após o prazo de 18 (dezoito) meses, o proprietário poderá requerer seu terreno para dar-lhe outra destinação.

§2º Caso o terreno seja de propriedade do Município, à área poderá ser requerida excepcionalmente, após o prazo de 03 (três) meses, pela necessidade de ocupação da área em razão de interesse público.

§3º No caso dos § 1º e § 2º, o permissionário deverá retirar a horta daquele terreno, devolvendo-o totalmente desimpedido, em até 30 (trinta) dias, contados da data do requerimento.

Art. 7º Independentemente do tempo de uso da área inscrita no Programa, não incorrerá direito a usucapião, muito menos em cobrança de aluguel por parte dos proprietários dos imóveis cedidos.

Art. 8º Para a concretização do Programa Horta Urbana Carapicuibana, o Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios com outras entidades públicas ou privadas para captação de recursos, orientação e desenvolvimento, bem como para o fornecimento de mudas e sementes.

Art. 9º A Prefeitura do Município de Carapicuíba poderá dar publicidade ao programa instituído por esta Lei, através de seu endereço eletrônico na rede mundial de computadores e em suas mídias digitais, reafirmando seu compromisso com a defesa de um meio ambiente equilibrado, com o combate à insegurança alimentar e com o



# **Prefeitura de Carapicuíba**

Secretaria de Assuntos Jurídicos

bem-estar global, individual e coletivo.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, caso necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Carapicuíba, 14 de Setembro de 2023.

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**

**MARCOS NEVES**

**Prefeito**

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: [www.carapicuiiba.sp.gov.br](http://www.carapicuiiba.sp.gov.br)

**RICARDO MARTINELLI DE PAULA**

**Secretário de Assuntos Jurídicos**